

PORTARIA nº 33, de 5 de novembro de 2020.

Edição nº 203/2020 Recife - PE, terça-feira, 10 de novembro de 2020 17

Ementa: Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário visa a “ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura” (artigo 8º, inci. XII da Resolução CNJ nº 240/2016);

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 230/2016 determina a instituição de Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (artigo 10) e promova “igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo” (artigo 14);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, III e IV, 3º, IV, 6º, 7º, inc. XXII, 37 e 39, §3º, 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90 e à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de controle preventivo e enfrentamento ao assédio moral, sexual e por discriminação no Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem prejuízo da atuação da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE: Art. 1º. Instituir as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

Art. 2º. Adota-se integralmente o conteúdo da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, como se transcrito estivesse nessa Portaria, especialmente quanto à finalidade, definições, princípios, diretrizes gerais, gestão e organização do trabalho, acolhimento, suporte e acompanhamento, notícia de assédio ou discriminação, infrações, procedimentos disciplinares e penalidades, sem prejuízo da aplicação das normas internas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º. As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação serão compostas pelos seguintes membros efetivos:

I- no Tribunal de Justiça:

- a) um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- b) um servidor indicado pela Presidência;
- c) um servidor indicado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);
- d) um magistrado indicado pela AMEPE – Associação de Magistrados de Pernambuco;
- e) um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados membros do Tribunal, a partir da lista de inscrição;
- f) um servidor indicado pelo Sindicato de Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – SINDJUD-PE;
- g) um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, lotado no 2º grau, a partir da lista de inscrição;
- h) um colaborador terceirizado indicado pela Presidência; e
- i) um estagiário indicado pela Presidência.

II- no 1º Grau:

- a) um magistrado indicado pela Direção do Foro da Capital, que presidirá a Comissão;
- b) um servidor indicado pela Direção do Foro da Capital;
- c) um servidor efetivo indicado pelo Sindicato de Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – SINDJUD-PE;
- d) um magistrado indicado pela AMEPE – Associação de Magistrados de Pernambuco;
- e) um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados do 1º Grau de Jurisdição, a partir da lista de inscrição;
- f) um servidor efetivo eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados na Comarca do Recife, a partir da lista de inscrição;
- g) um servidor efetivo eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados no interior, a partir da lista de inscrição;
- h) um colaborador terceirizado indicado pela Direção do Foro da Capital;
- i) um estagiário indicado pela Direção do Foro da Capital.

§ 1º. Na composição das Comissões mencionadas nos incisos I e II deste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente no âmbito do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A Comissão poderá requisitar apoio à Diretoria do Foro da Comarca que tiver originado a notícia ou onde se pretenda realizar o ato.

§ 3º. Faculta-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Pernambuco, a indicação de representante para participação nas referidas Comissões, sem direito a voto.

Art. 4º. As Comissões terão mandatos de 02 (dois).

§ 1º A Presidência do Tribunal fará publicar edital, tornando pública a abertura de inscrição aos interessados em participar das Comissões.

§ 2º Os nomes de todos os inscritos serão submetidos à votação direta perante a respectiva classe, considerando-se eleitos o magistrado e o servidor mais votados perante o Tribunal e o 1º Grau, respectivamente.

§ 3º A suplência do membro eleito em cada Comissão caberá ao candidato mais bem votado na sequência.

§ 4º Não havendo inscritos em número suficiente, caberá ao Órgão Especial indicar livremente o magistrado ou o servidor que comporá as Comissões ou atuará como suplente, conforme o caso.

Art. 5º. As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação terão as seguintes atribuições:

I- monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de que trata a Resolução CNJ nº 351/2020;

II- contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

III- solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardando o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV- sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V- representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de qualquer forma de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual e discriminação;

VI- alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou sexual e discriminação;

VII- fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como

a) apuração de notícias de assédio e discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação de provas;

- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - k) realização de campanha institucional de informação e orientação;
 - j) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; proposição à Presidência do Tribunal de Justiça a celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- l- articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos das Comissões.

§ 1º. As Comissões instituídas pelo Tribunal coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para efetividade de seus objetivos, adotando, ainda, as orientações oriundas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. As Comissões criadas por força desta Portaria não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar. Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 09 de novembro de 2020